



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO N° DE

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº16 à MPV 1147/2022, que “altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros”.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1147, de 21 de dezembro de 2022, altera a Lei nº 14.148, de 03 de maio de 2021, que dispôs sobre ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19; instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC); e alterou as Leis nos 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.212, de 24 de julho de 1991.

Na hipótese, a proposta de emenda à referida medida provisória tem por objetivo estabelecer critérios que respeitem aos princípios da isonomia, da legalidade e da impessoalidade na publicação dos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que se enquadram na definição de setor de eventos referida no § 1º, do artigo 2º.



Tal medida se impõe porque se observou que o Ministério da Economia, cumprindo com a atribuição que lhe fora conferida pelo §2º, do artigo 2º, editou a Portaria 7163/2021, posteriormente revogada pela Portaria 11266/2022, sem estabelecer critérios objetivos para formar o rol de atividades econômicas que poderiam usufruir do benefício fiscal.

Não é demais relembrar que o IBGE, ao estabelecer os Códigos de Atividades Econômicas – CNAE – o fez em observância a uma lógica hierárquica que resultou na estrutura de seção, divisão, grupo, classe e subclasse. No entanto, o Ministério da Economia publicou duas portarias que em diversas situações criou critérios excludentes entre atividades de uma mesma classe, incluindo parcialmente algumas subclasses e excluindo outras.

Ora, se uma atividade econômica pertence a mesma classe que outra, embora sejam subclasses distintas, é lógico, do ponto de vista legal e econômico, que ambas pertençam ao mesmo setor e que, no caso concreto, seria o setor de eventos.

Exemplificando objetivamente tal cenário, observa-se no anexo I da Portaria 7163/2021, que o Ministério da Economia incluiu os CNAEs de subclasses 5510-8/01 (hotéis) e 5510-8/02 (pousadas), que pertencem à classe 5510-8 (Hotéis e similares), e não incluiu a subclasse 5510-8/03 (motel), o que se repetiu na Portaria 11266/2022.

E não há, na hipótese, qualquer justificativa fática ou legal para que o Ministério da Economia se utilizasse dessa distinção justamente porque o próprio IBGE qualifica os motéis como uma subclasse de hotel, como se observa:

Hierarquia:

Sessão: ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO

Divisão: 55 ALOJAMENTO



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5332360389>

Grupo: 55.1 Hotéis e similares
Classe: 55.10-8 Hotéis e similares
Subclasse: 5510-8/03 Motéis

Isto é, se os motéis são qualificados pelo IBGE como uma subclasse de hotel, então, pelas análises de premissas, todo motel (premissa menor) é, portanto, um hotel (premissa maior).

Ora, o próprio artigo 2º, §1º, inciso I, da Lei 14148/2021, prevê que se consideram pertencentes ao setor de eventos as pessoas jurídicas que exercem as seguintes atividades econômicas, direta ou indiretamente, de hotelaria em geral, no que se incluem todas as subclasses.

Frisa-se que o exemplo acima mencionado é apenas uma das diversas incongruências observadas tanto na Portaria 7163/2021 como na Portaria 11266/2022.

Essa discriminação exclusiva, frisa-se, ocorreu também em outros CNAEs, tal qual o de classe 5911-1, onde apenas uma das vinte uma das subclasses existentes teve acesso a qualificação realizada pelo Ministério da Economia na Portaria 11266/2022 (repetindo o ocorrido na Portaria 7163/2021).

Situação idêntica ocorreu nos CNAEs 5914-6, onde apenas uma das quatorze subclasses fora inserida na lista do ME, e no CNAE 7420-0, em que apenas duas das vinte e sete subclasses foram incluídas nos anexos I e II da Portaria 11266/2022.

Ainda, a situação de repetiu, exemplificativamente, nos CNAEs 7721-7, 7911-2.

Aliás, a prova de que o Ministério da Economia não observou nenhum critério ao publicar as Portarias 7163/2021 e Portaria 11266/2022 reside na hipótese



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5332360389>

dos

CNAEs da classe 5590-6, isso porque, nessa situação, ao invés, todas as subclasses foram inseridas no rol dos beneficiários aptos a usufruir o benefício fiscal.

Tal panorama apresentado evidencia uma necessidade premente de que o Poder Legislativo estabeleça objetivamente os critérios que o poder executivo deverá seguir quando da formação da lista dos beneficiários da referida Lei, a fim de evitar ofensa aos primados constitucionais da isonomia, legalidade e impensoalidade e a fim de não malferir o espírito da Lei 14.148/2021 que visou justamente compensar efeitos decorrentes das medidas de isolamento ou de quarentena realizadas para enfrentamento da pandemia da Covid-19 (artigo 1º) e de criar condições para que o setor de eventos possa mitigar as perdas oriundas do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 (artigo (2º).

No caso, não restam dúvidas de que o propósito da Lei era e é permitir que a isenção tributária temporária auxilie o setor de eventos, como um todo, e não um segmento específico desse setor.

Daí a razão pela qual, quando o Ministério da Economia qualifica determinada classe do CNAE como pertencente ao setor de eventos, não há lógica jurídica ou econômica em que criar exclusões discriminatórias dentro dessa mesma classe, como acima se provou.

Logo, fica evidenciado que o ato expedido pelo Ministério da Economia não observou os próprios ditames da lei e sobretudo aos primados da legalidade e isonomia que estão insculpidos artigo 5º, *caput* e inciso II, da CRFB/88, razão pela qual cabe ao Congresso Nacional estabelecer critérios objetivos para que se cumpra a finalidade da referida norma em questão.

Portanto, considerando que a emenda, ora apresentada, possui vínculo lógico-temático com a norma sob análise, contamos com o apoio dos Pares nessa



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5332360389>

relevante medida de potencial impacto federativo e para a liberdade econômica no País.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2023.

Senadora Soraya Thronicke
(UNIÃO - MS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5332360389>